



DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.

Obs: O questionamento foi transcrito de acordo com o e-mail recebido em 22/10/2024. A resposta foi prestada pelo setor requisitante.

QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

Resposta: A Câmara possui contrato ativo com a Pluxee Benefícios Brasil Ltda., sendo que por força de determinação legal, a taxa administrativa corresponde a 0%.

2 – Qual o prazo para a empresa encaminhar o material de marketing ?

Resposta: Os materiais de marketing deverão ser encaminhados logo após a empresa ser habilitada, em data e forma a ser designada pela Câmara. O conteúdo a ser divulgado deverá ser submetido à análise prévia da Câmara Municipal de Barueri.

3 – referente a alínea b) abaixo, Considerando que a certidão solicitada no item 5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA alínea b) do edital, só é aplicável a instituições FINANCEIRAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que não é o caso da UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (CNPJ 02959392), uma vez que não é instituição financeira, entendemos que estamos dispensados de sua apresentação. Esta correto nosso entendimento?

“ b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento.”





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Resposta: Sim, está correto o entendimento de que não será necessária tal comprovação.

4 – Para fins de elaboração de proposta, devemos considerar o prazo de vigência de contrato de 1 ano ou 5 anos?

O Edital prevê em seu item 14.3. que:

“O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.”

5 – Para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, Pagueseguro, Stone), tendo em vista a ampla aceitação do cartão, podemos entender que assim como a relação de estabelecimentos, também será dispensável a consulta da rede credenciada pelo aplicativo, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição? Está correto nosso entendimento?

“h) O aplicativo da Contratada deve oferecer consulta de estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário.”

Resposta: Os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de refeições, sendo o formato a ser usado na Câmara o de arranjo de pagamento fechado. Não haverá, portanto, dispensa à apresentação da rede credenciada.

6 – Será aceita participação de empresa de arranjo de pagamento aberta?

Resposta: Os cartões a serem fornecidos pela contratada não poderão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de refeições, sendo o formato a ser usado na Câmara o de arranjo de pagamento fechado.

7 – A empresa que participar como arranjo aberto, poderá substituir a lista/rede de estabelecimentos por uma declaração, tendo em vista a ampla aceitação da bandeira?

Resposta: Os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

refeições, sendo o formato a ser usado na Câmara o de arranjo de pagamento fechado. Não haverá, portanto, dispensa à apresentação da rede credenciada.

8 – Sobre o prazo de pagamento, podemos entender que será de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no art. 3º, inciso II onde estabelece que o pagamento deverá ser de forma pré-paga, ou seja, antecipada?

Resposta: A Administração Pública, quando do adimplemento de parcelas, deve respeitar os estágios dos artigos 62 e 63 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quais sejam, o empenho, a liquidação e o pagamento, conforme o entendimento da egrégia corte de contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, especificamente no TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5 (do Pleno, prolatada em 24/05/2023).

Ademais, do teor dos dois julgados acima, também se extrai que a natureza pré-paga do benefício, nos termos da lei federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, está preservada, uma vez que os créditos serão disponibilizados aos servidores – pela empresa credenciada – e após emitida a Nota fiscal, será realizado o pagamento desta última, uma vez que tal natureza diz respeito à relação entre servidor/beneficiário e empresa credenciada, e não entre a Câmara e a credenciada, o que foi corroborado pelo art. 5º, inciso II da Portaria MTE nº 1707/2024, na qual **a natureza pré-paga é dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, e não à empresa credenciada, sendo vedada a adoção de qualquer prazo que descaracterize tal natureza.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Está correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento Realizado pela CONTRATANTE?

Resposta: Os valores a serem creditados nos cartões dos servidores deverão ser realizados de acordo com o disposto no item 5.3.4 do Termo de Referência:

“A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês, a partir das 8h00, sob pena de aplicação de





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis."

A Administração Pública, quando do adimplemento de parcelas, deve respeitar os estágios dos artigos 62 e 63 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quais sejam, o empenho, a liquidação e o pagamento, conforme o entendimento da egrégia corte de contas do Estado de São Paulo – TCESP, especificamente no TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5 (do Pleno, prolatada em 24/05/2023).

Ademais, do teor dos dois julgados acima, também se extrai que a natureza pré-paga do benefício, nos termos da lei federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, está preservada, uma vez que os créditos serão disponibilizados aos servidores – pela empresa credenciada – e após emitida a Nota fiscal, será realizado o pagamento desta última, uma vez que tal natureza diz respeito à relação entre servidor/beneficiário e empresa credenciada, e não entre a Câmara e a credenciada, o que foi corroborado pelo art. 5º, inciso II da Portaria MTE nº 1707/2024, na qual **a natureza pré-paga é dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, e não à empresa credenciada, sendo vedada a adoção de qualquer prazo que descaracterize tal natureza.

9 – Qual o horário e data final para enviar os documentos de habilitação?

Não há um período de credenciamento, pois este continuará aberto por tempo indeterminado, conforme dispõe o artigo 57 do Decreto Municipal n.º 9.787/2023.

10 – Como sera a votação/escolha da empresa ?

Resposta: a Câmara organizará o processo de escolha, conforme Item 3.5. do Termo de Referência: *"A administração realizará uma seleção interna, permitindo que os servidores escolham entre as empresas CREDENCIADAS, conforme suas preferências."*

11 – Qual a data/prazo para a empresa enviar o material de marketing?

Resposta: Os materiais de marketing deverão ser encaminhados após a empresa ser habilitada, em data e forma a ser designada pela Câmara. O conteúdo a ser divulgado deverá ser submetido à análise prévia da Câmara Municipal de Barueri.

12 – os usuários vão se basear no material de marketing para proceder com a votação?





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

No momento da seleção, a Câmara divulgará apenas a lista contendo os nomes das empresas já credenciadas. No entanto, os servidores poderão basear suas escolhas também no material de marketing que porventura seja encaminhado à Câmara.

Barueri, 21 de outubro de 2024.


GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

